

LEI Nº 154/2012 de 24 de setembro de 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos para legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e considerando que a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 07/2012, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito do Município de Manari, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 fica fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Manari, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal de cada vereador do Município de Manari, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro 2016 fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), obedecido ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

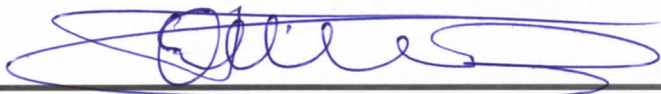
Art. 4º. O valor do desconto por falta injustificada do vereador nas deliberações de cada sessão ordinária será de 1/30 (um trinta avos), do valor da remuneração mensal efetivamente paga.

Parágrafo Único. Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal em virtude de falta de matéria a ser votada, da não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, do recesso parlamentar, da licença para tratamento de saúde ou licença-gestante e do não comparecimento por motivo de doença devidamente comprovada ou razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, ou do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e, ainda, pelo exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio do Vereador.

Art. 5º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o deputado com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

II – Anualmente, na sua totalidade, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias



convocadas pelo Prefeito e a verba indenizatória pelo exercício do cargo de presidente.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º. Ocorrendo à hipótese da remuneração fixada superar os limites estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo primeiro deste artigo, o valor dos subsídios será reduzido até o seu enquadramento nos limites legais.

§ 3. A redução dos subsídios para cumprimento dos limites legais será proporcional para cada vereador.

Art. 6º. A verba indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos vereadores em sessões extraordinárias da Câmara, quando convocadas pelo Prefeito, fica fixado em 10% (dez por cento) do valor do subsídio, observado o disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, será pago verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixada em 90% (noventa por cento) do valor do subsídio efetivamente pago no mês ao vereador.

Art. 8º. Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices aplicados para revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente dos Poderes Legislativo e Executivo em cada exercício.

Art. 10º. O impacto orçamentário-financeiro de que trata os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado uma vez que as despesas serão previamente incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário

Manarí, 24 de setembro de 2012.



OTAVIANO FERREIRA MARTINS
Prefeito